



000012

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

SOLICITAÇÃO AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS PARA REALIZAÇÃO DE COTAÇÃO

À

Secretaria/Departamento de Compras
Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão – TO

Assunto: Solicitação de cotação de preços

Solicito a esse Departamento que sejam adotadas as providências necessárias para a **realização de cotação de preços**, visando subsidiar processo administrativo de contratação, com o seguinte objeto:

Objeto:

Contratação de empresa especializada para a prestação de **serviços técnicos de assessoria na área de engenharia civil**, com foco na **análise técnicos especializados na área de assessoria em serviços de engenharia civil, para fiscalização, acompanhamento, vistorias de obras, bem como a realização de medições de obras em toda abrangência do Município.**

Os serviços deverão englobar, ainda, a **análise técnicos especializados na área de assessoria em serviços de engenharia civil, para fiscalização, acompanhamento, vistorias de obras**, contemplando tanto **recursos próprios** quanto **recursos estaduais e federais**, com a finalidade de atender às demandas administrativas e operacionais do **Município de Bernardo Sayão – TO.**

A presente solicitação tem por objetivo obter **parâmetros de preços de mercado**, em observância aos princípios da economicidade, planejamento e eficiência, a fim de instruir adequadamente o processo de contratação, nos termos da legislação vigente.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Bernardo Sayão – TO, 07 de Janeiro de 2026.

Solicitante 
GERSON DA SILVA BARBOSA
Secretario de Administrativa



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÇÃO
CNPJ: 37.421.112/0001-26



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº
0015/2025.

000013

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 006/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005/2025.

TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ENGENHARIA, QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOÇÃO-TO E A EMPRESA ATM
PRESTACAO DE SERVIÇOS LTDA-
CNPJ Nº 35.768.823/0001-46.

A Prefeitura Municipal de Taboão/TO, com CNPJ Nº 37.421.112/0001-26 e sede na Av. Vitória Régia, s/n, Centro, CEP: 77708-000, Taboão/TO, representada pelo Prefeito Sr. Jason Marinho de Oliveira, brasileiro, casado, doravante denominada CONTRATANTE, e (a) empresa ATM PRESTACAO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ SOB O Nº 35.768.823/0001-46, com sede na AVENIDA PAES DE CARVALHO N 3512 SALA 02, CENTRO, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, CEP 68540-000; aqui denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). ANGELA THAMARA MORAIS MARTINS, brasileira, CPF: 896.773.662-20, RG: 7217844 PC/PA, TELEFONE: (94) 981284287 tendo em vista o que consta no Processo nº 005/2025 e em observância às disposições da Art. 74, inciso III, alínea "a", "d", da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade Nº 006/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA -- OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em engenharia civil, incluindo elaboração de projetos, acompanhamento e fiscalização de obras, bem como demais atividades correlatas.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Inexigibilidade identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

ITEM	QTD	UM	ESPECIFICAÇÃO	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	12	Sv.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE	R\$12.000,00	R\$144.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO
CNPJ: 37.421.112/0001-26



		SERVIÇOS ESPECIFICOS DE ENGENHEIRO CIVIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DAS SECRETARIAS, MUNICIPAIS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ARQUITETÔNICOS, ESTRUTURAIS E COMPLEMENTARES, ORÇAMENTOS, CRONOGRAMAS, E RESPONSABILIDADE TÉCNICAS ATRAVÉS DE ART E SERVIÇOS CORRELATOS A EDIFICAÇÕES E INFRAESTRUTURA EM GERAL, ASSESSORAR, MONITORAMENTO DAS OBRAS DO SISMOB, SIMEC		
VALOR TOTAL				R\$ 144.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Por se tratar de Serviços Técnicos o mesmo período poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. Conforme Artigo 107 da Lei nº 14.133/21, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação e de R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista em orçamento no âmbito municipal de Taboão-TO no exercício de 2025, na classificação abaixo:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO
CNPJ: 37.421.112/0001-26



DOTAÇÃO	Fonte de Recursos	Elemento(s) de Despesa
13.20.08.244.1012.2.072	15000000000000 -PRÓPRIO	3.3.90.39

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será em até 10 (dez) dias após o recebimento e atesto da nota fiscal pelo setor competente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato poderá ser repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.5. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7. CLÁUSULA SETIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O serviço deverá ser realizado por profissionais qualificados junto às Secretarias Municipais, em dias úteis.;

7.2. No preço adjudicado estão incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, salários e encargos sociais, seguros, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:

8.1.1. Comunicar a Prefeitura Municipal qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.1.2. Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no termo de referência.

8.1.3. Apresentar nota fiscal acompanhada pelas Certidões de Regularidades Fiscais;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO
CNPJ: 37.421.112/0001-26



000016

8.1.4. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão na prestação dos serviços ora contratados.

8.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

8.1.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

8.2. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito financeiro, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Projeto Básico.

8.3. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato.

8.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

8.5. Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

8.6. Emitir, se necessário, notas técnicas para alertar e/ou esclarecer dúvidas ou, ainda, para corrigir as eventuais falhas detectadas nas visitas.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;

9.2. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;

9.3. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/21;

9.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

9.5. Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no contrato;

9.6. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;

9.7. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados;

9.8. Fornecer toda a documentação necessária para a execução dos serviços de engenharia, bem como outros documentos exigidos para a adequada realização dos trabalhos contratados, em tempo hábil, sob pena de comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato.

9.9. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. O artigo 156 da Lei 14.133/21 dispõe que serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO
CNPJ: 37.421.112/0001-26



exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, por seus meios oficiais, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

16.1. Este Contrato guarda conformidade com a inexigibilidade 006/2025 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo nº 005/2025 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da comarca de Guaraí – TO.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Taboão - TO, 06 de janeiro de 2025.

JASON MARINHO DE
OLIVEIRA:87184079191

Assinado de forma digital por
JASON MARINHO DE
OLIVEIRA:87184079191

JASON MARINHO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ATM PRESTACAO DE
SERVICOS

Assinado de forma digital por
ATM PRESTACAO DE SERVICOS
LTDA:35768823000146

LTDA:35768823000146

Dados: 2025.01.06 12:17:23 -03'00'

ATM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA,
CNPJ Nº35.768.823/0001-46
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF: ____/____/____

2- _____ CPF: ____/____/____



CONTRATO Nº 007/2025
PROCESSO Nº 1232/2024

Termo de Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE JUARINA** e **ATM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, para contratação de empresa de engenharia civil para supervisão, fiscalização, orientação técnica, assessoria, serviços técnicos, vistoria, avaliação, parecer técnico, medição e outras atribuições pertinentes ao cargo, da Prefeitura Municipal de Juarina e os Fundos Municipais no exercício de 2025, mediante as cláusulas e condições doravante produzidas:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE JUARINA - TO**, com sede na Rua Castelo Branco, s/nº, Centro, Juarina-TO, CEP 77.753-000, inscrita no CNPJ sob nº 37.426.509/0001-00, representado neste ato pelo Gestor, **MANOEL FERREIRA LIMA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 153.496 SSP/TO, CPF nº 198.515.531-15, residente e domiciliado na Rua Machado de Assis, Quadra 04, Lote 16, CEP 77.753-000, Centro, Juarina-TO.

CONTRATADO: **ATM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, com o nome fantasia **PROENG SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ nº 35.768.823/0001-46, com sede na Av. Paes de Carvalho, nº 3512, Centro, CEP 68.540-000, Conceição do Araguaia - PA, representado neste ato pela Sr.ª. **ANGELA THAMARA MORAIS MARTINS**, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 7217844 PC/PA, CPF nº 896.773.662-20, residente e domiciliada em Conceição do Araguaia Pará.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa de engenharia civil para supervisão, fiscalização, orientação técnica, assessoria, serviços técnicos, vistoria, avaliação, parecer técnico, medição e outras atribuições pertinentes ao cargo, da Prefeitura Municipal de Juarina e os Fundos Municipais no exercício de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. O objeto contratado possui as seguintes especificações e valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE JUARINA – TO.	12	MÊS	9.000,00	108.000,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO				R\$ 108.000,00 (Cento e Oito Mil Reais).	

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

- 3.1. O presente objeto tem por finalidade a contratação de serviços profissionais de engenheiro para supervisão, fiscalização, orientação técnica, assessoria, serviços técnicos, vistoria, avaliação, parecer técnico, medição e outras atribuições pertinentes ao cargo, para atender as demandas da Prefeitura Municipal e os Fundos Municipais.
- 3.1.1. Esta empresa dará suporte técnico no que diz respeito a supervisão das obras, confecção dos relatórios, estudos diversos e acompanhamento das alterações de projetos, cronogramas, orçamentos, dentre outros que estejam relacionadas ao bom andamento das obras.
- 3.1.2. Além do mais a Prefeitura Municipal de Juarina não tem no seu quadro de funcionários nenhum profissional de engenharia civil sendo assim tem a necessidade da contratação do mesmo para atender as demandas da administração pública.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. A dotação orçamentária prevista em legislação aprovada para custeio da despesa será:

FICHA	AÇÃO	DOTAÇÃO	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
199	Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura	01.14.15.452.0504.2.225	1.500.0000.000000	3.3.90.39

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento não será feito em conta de terceiros, a conta deve ser exclusiva da empresa, a contratada deve apresentar junto a nota fiscal sua conta corrente.
- 5.1.1. As notas fiscais deverão ser emitidas em 01 (uma) via, de acordo com a ordem de serviço no mês corrente, as quais serão conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato, desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela contratada e deverão vir acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.
- 5.1.2. O pagamento será feito após o fornecimento dos serviços com notas fiscais apresentando todas as certidões exigidas pelo departamento de compras e atestada pelo Fiscal de Contrato além de apresentar o relatório dos serviços executados.



- 5.1.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.
- 5.1.4. O pagamento será efetuado através de transferência Bancária, na conta corrente da Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O CONTRATADO obriga-se a:

- 6.1.1. Fornecer os serviços de forma solicitada, conforme especificações;
- 6.1.2. No caso do profissional responsável técnico ser empregado da licitante – apresentação de cópia autenticada da ficha de registro ou da folha do livro de registro de empregado e da folha da carteira de trabalho onde conste nome do empregado e o registro da contratante;
- 6.1.3. No caso do profissional responsável técnico ser acionista da licitante - Apresentação de cópia autenticada por cartório da ata da assembleia geral que o nomeou, ou no caso de sócio cotista ou titular, com a cópia autenticada por cartório, do ato constitutivo ou alteração contratual ou do registro individual, conforme o caso;
- 6.1.4. Apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, em nome do profissional indicado como responsável técnico, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado (s) no CREA ou no CAU e acompanhado (s) da Certidão de Acervo Técnico (CAT) do respectivo profissional, bem como de sua (s) Anotações de Responsabilidade Técnica (ART(s)), emitido (s) pelo CREA, ou de sua (s) RRT (s), emitido (s) pelo CAU, no (s) qual (is) comprove (m) a execução, por parte deste, de serviço (s) de fiscalização de obra/reforma;
- 6.1.5. Deverá ser apresentada a Certidão de registro e Quitação da licitante e do (s) profissional (is) indicado (s) como responsável (is) técnico (s) na declaração de constituição de infraestrutura e equipe técnica (3.3) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da região a que estiver vinculada;



- 6.1.6. Cumprir a legislação e as normativas inerentes à execução do objeto e a sua atividade;
- 6.1.7. Após a convocação, firmar o contrato no prazo estabelecido, sob a pena de aplicação das sanções Previstas;
- 6.1.8. Cumprir os prazos e determinações para a execução do objeto;
- 6.1.9. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela administração em no máximo 48 horas úteis contadas da solicitação, devendo acusar recebimento em até 24 horas úteis. Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo de esclarecimentos, a empresa deverá justificar o prazo adicional que porventura seja necessário;
- 6.1.10. Comunicar ao gestor e fiscais do contrato, qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos que julgar necessários, bem como comunicar prontamente a eventual impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, visando a adoção das medidas cabíveis por parte da administração;
- 6.1.11. Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação da empresa;
- 6.1.12. Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações da administração a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto;
- 6.1.13. Observar que, quando houver a necessidade de serviços em dias e horários não comerciais, por motivo relevante, para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo à contratante, o gestor e/ou fiscal do contrato deverão ser avisados formalmente com a devida antecedência;
- 6.1.14. É dever exclusivo de a contratada assumir a defesa em reclamações judiciais, trabalhistas, extrajudiciais ou de qualquer natureza, bem como arcar com o ônus decorrente dos prejuízos e das ações judiciais que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados e que venham a ser arguido contra a contratante, por terceiros;
- 6.1.15. Todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando a administração isenta de qualquer vínculo empregatício.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 7.1.1. Gerir, acompanhar e fiscalizar os serviços prestados, devendo verificar se o executado condiz ao que foi contratado sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à contratada toda e qualquer ocorrência em desacordo ao termo de referência, edital e contrato (s);
- 7.1.2. Não permitir a execução de serviços em desacordo com as preestabelecidas em contrato;
- 7.1.3. Solicitar análise de aplicação de sanção, caso haja o descumprimento de alguma cláusula prevista no termo de referência, edital e/ou contrato;
- 7.1.4. Atestar nota fiscal, conferindo valores e informações pertinentes;
- 7.1.5. Aplicar as sanções e aberturas de processos administrativos quando se fizerem necessários;
- 7.1.6. Efetuar o pagamento à contratada, pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1. O presente contrato terá vigência de 12 meses, contando a partir de 02 de janeiro de 2025, até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por tempos iguais tendo em vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. A(s) empresa(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas na lei nº 14.133/21.
- 9.2. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado a empresa faltosa, será devidamente publicado em diário oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca da cidade de Colinas do Tocantins (TO), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

10.1.2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só fim, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

Juarina - TO, 02 de janeiro de 2025.

MANOEL FERREIRA

LIMA:19851553115

Assinado de forma digital por MANOEL
FERREIRA LIMA:19851553115
Dados: 2025.01.02 13:04:25 -03'00'

MANOEL FERREIRA LIMA

Poder Executivo Municipal de Juarina -TO
Contratante

**ATM PRESTACAO
DE SERVICOS**

**LTD A:357688230
00146**

Assinado de forma digital
por ATM PRESTACAO DE
SERVICOS
LTD A:35768823000146
Dados: 2025.01.02
11:06:58 -03'00'

ATM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 35.768.823/0001-46

ANGELA THAMARA MORAIS MARTINS

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: Manoel da Silva Costa

CPF: 076.482.2130

NOME: Angela Lima Costa

CPF: 063.099.401-39



CONTRATO Nº 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
120/2025
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMEIRANTE-TO PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE-TO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 25.064.049/0001-39, com sede na Rua 7 de Setembro, s/n Centro, Palmeirante-TO, representada neste ato pelo Sr. Raimundo Brandão dos Santos, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo senhor prefeito, brasileiro, Raimundo Brandão dos Santos, casado, maior, capaz, portador do R.G nº 048.674 SSP/TO, e inscrito no CPF/MF nº 633.448.901-15, domiciliado na Avenida César Batista Nepomuceno, nº 705, CEP: 77.888-000, Centro, Palmeirante-TO – TO., com sede na Rua 7 de Setembro, S/N, Centro, Palmeirante-TO, CEP 77.798-000, representada neste ato pelo **Prefeito Municipal, Sr. Raimundo Brandão dos Santos**, conforme competência prevista na Lei Orgânica do Município.

CONTRATADA: **ATM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 35.768.823/0001-46, estabelecida na Av. Paes de Carvalho, 3512, Centro, Conceição do Araguaia, PA, CEP 68540-000, representada neste ato por **Angela Thamara Moraes Martins**, CPF nº 896.773.662-20, doravante denominada **CONTRATADA**, brasileira, nascida em 03/09/1996, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 7217844, órgão expedidor PC/PA - PA, residente e domiciliada na Av. Paes de Carvalho, 3512, Centro, Conceição do Araguaia, PA, CEP 68540-000, Brasil..

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fundamento na **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do **art. 74, inciso III, alínea 'd'**, da **Lei nº 14.133/2021**, considerando a **notória especialização** da **CONTRATADA** e a **inviabilidade de competição** para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na área de engenharia civil** para prestação de serviços específicos de engenharia civil, elaboração de projetos arquitetônicos, estruturais e complementares, orçamentos, cronogramas, responsabilidade técnicas através de ART e serviços correlatos a edificações e infraestrutura em geral, assessoria, monitoramento das obras do **SISMOB e SIMEC da Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos** do município de Palmeirante-TO.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

Os serviços contratados deverão ser executados a partir da assinatura do contrato até **31 de dezembro de 2025**.

O contrato poderá ser **prorrogado** conforme previsão do artigo 107 da Lei nº **14.133/2021**, mediante justificativa e interesse da administração pública, respeitando os limites legais e desde que mantidas as condições originais da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, a ser pago em **11 (onze) parcelas mensais** cada, mediante a apresentação do relatório técnico, da respectiva nota fiscal e das certidões comprobatórias exigidas.

O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a conta indicada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Ficha:** 157
- **Fonte:** 1.500.0000.00
- **Elemento de Despesa:** 3.8.26.782.1202.2.088 339039

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- Disponibilizar equipe técnica qualificada para a execução dos serviços contratados;
- Elaborar e apresentar os projetos conforme as normas técnicas vigentes;
- Emitir ARTs e garantir a conformidade dos serviços com a legislação e regulamentações aplicáveis;
- Fornecer relatórios periódicos detalhando a evolução dos serviços prestados;
- Responsabilizar-se por eventuais ajustes necessários nos projetos apresentados;
- Manter sigilo sobre todas as informações acessadas em razão da execução dos serviços;
- Cumprir os prazos estabelecidos para cada etapa do serviço;
- Disponibilizar suporte técnico para esclarecimento de dúvidas e atendimento de demandas da administração pública;
- Assegurar que todos os documentos, relatórios e projetos sejam entregues de forma digital e impressa, conforme exigência da administração pública.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE compromete-se a:

- Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços;
- Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste contrato;
- Fiscalizar a execução do contrato por meio da **Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos**;
- Garantir o suporte necessário para viabilizar a atuação da CONTRATADA dentro das instalações públicas, quando necessário.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, nos casos previstos nos artigos 137 a 140 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

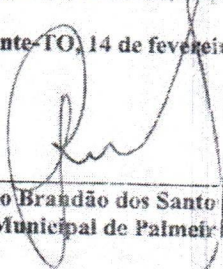
Em caso de inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e contratos com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Colinas, Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer questões oriundas des e contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Palmeirante-TO, 14 de fevereiro de 2025.



Raimundo Brandão dos Santos
Prefeito Municipal de Palmeirante-TO

ATM PRESTACAO DE
SERVICOS

LTDA:35768823000146

Assinado eletronicamente por
ATM PRESTACAO DE SERVICOS
LTDA:35768823000146
Data: 2025/02/14 13:10:26 -03'00'

Angela Thamara Moraes Martins
Representante Legal – Empresa Contratada

Testemunhas:

1. Nome: _____

CPF: _____

2. Nome: _____

CPF: _____



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS

OBJETO: A contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de assessoria em serviços de engenharia civil, para fiscalização, acompanhamento, vistorias de obras, bem como a realização de medições de obras em toda abrangência do Município, incluindo obras rurais de interesse da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão - TO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DO TO E A EMPRESA ATM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 35.768.823/0001-46.		Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE JUARINA e ATM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, assessoria, serviços		PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2025QUE ENTRE SI CEIFRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE-TO PARA		VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	TOTAL GERAL ESTIMADO
				V. UNIT.	V. TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL		
1	A contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de assessoria em serviços de engenharia civil, para fiscalização, acompanhamento, vistorias de obras, bem como a realização de medições de obras em toda abrangência do Município, incluindo obras rurais de interesse da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão - TO.	m	12	12.000,00	144.000,00	9.000,00	108.000,00	10.000,00	120.000,00	10.333,33	124.000,00
					144.000,00		108.000,00		120.000,00		124.000,00

Daniela Barbosa de Sousa

Coordenadora de Administração

Decreto nº 09.720/25

Bernardo Sayão - TO, 07 de Janeiro de 2026.

Daniela Barbosa de Sousa
DANIELA BARBOSA DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS